



PARECER-CGM/PMSMG

PARECER Nº 173/CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/22-CPL-PM-SMG- DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 7/2022-0035

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO. **CONTRATADO:** ANTONIO SERGIO BARBOSA DE SOUZA. **VALOR GLOBAL: R\$ 4.848,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de DEZEMBRO de 2021**. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **Análise Integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0035, tratando-se da LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, tendo como contratado o Sr. ANTONIO SERGIO BARBOSA DE SOUZA, perfazendo o Valor Global da Locação em R\$ 4.848,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

Nos autos constam os seguintes documentos que instruem os autos até o parecer jurídico:

- ✓ Ofício Nº 405/2022- O Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira solicita ao departamento de Licitação, providências quanto a realização do processo licitatório, fls. 01 dos autos;
- ✓ Laudo de avaliação do imóvel relatório fotográfico, assinado pelo Engenheiro Civil Sr. Rosalvo Rodrigues de Lima, fls. 03 a 16 dos autos;
- ✓ Despacho emitido pelo Departamento de Contabilidade acerca da existência de crédito orçamentário da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, para a cobertura das despesas, fls. 17 a 18 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 016/2022 de 04 de Fevereiro de 2022-Dispõe sobre a Descentralização da Administração Municipal, delegando poderes aos Secretários Municipais; fls. 20 a 22 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 23 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização, fls. 24 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022, de 26 de Janeiro de 2022-Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 25 a 29 dos autos;
- ✓ Termo de autuação do Processo Administrativo Nº 131/2022, fls. 30 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentar documentos referentes ao Processo fls. 31 dos autos;
- ✓ Documentos da Licitante Contratada, fls. 32 a 36 dos autos;



- ✓ Fundamentação legal, fls. 37 a 39 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls.40 a 46 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 48 a 52 dos autos.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0035- tratando-se da locação de imóvel supramencionada, celebrado com o **Sr. ANTONIO SERGIO BARBOSA DE SOUZA**, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, considerando tratar-se de um contrato de locação de imóvel, cujas regras são reguladas por normas da **Lei Nº 8.245/91**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei 8.666/93**, encontram-se nos autos a justificativa por escrito da necessidade da Locação, por trata-se de **local destinado ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**, autorizada previamente pela autoridade competente, preenchendo assim ao disposto no **Art. 57,II,§ 2º da Lei 8.666/93**.

Vale enfatizar, este Processo Administrativo possui base legal no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Somado a isso, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, para a cobertura das despesas, fls. 17 a 18 dos autos, e a minuta do contrato. Analisado pela Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável a contratação, no qual concordamos na íntegra.

Mediante essas considerações, entendo legal a locação do imóvel. Encaminho os autos para o Departamento de Licitação para prosseguir na formação dos demais atos pertinentes a Dispensa de Licitação, como assinatura do contrato e publicação na Imprensa oficial, conforme preconiza o **Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011**.

Recomendo que a Dispensa de Licitação, seja publicado na Imprensa Oficial, com ênfase para a obrigação da publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência para atender ao disposto no art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio dos documentos mínimos dentro do prazo via Mural de Licitações, a fim de atender a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM/PA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**.


Finalizando, declaro que o Processo Administrativo Nº 131/22, Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0035, encontra-se revestido das formalidades legais, em suas fases externas e internas, e que após o cumprimento das recomendações desta Controladoria, poderá a administração pública dar sequência a realização e execução das



referidas despesas, por fim. DECLARO que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 26 de agosto de 2022.



RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021